



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 10/2025.

Modalidade: Concorrência 01/2025.

Recorrente: MDP Construção Civil Ltda – EPP.

Recorrida: Pollo Construções e Locação EIRELI.

Objeto: “Contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais (reforma ponte queimada), conforme plano de trabalho e convênio *TRANSFEREGOV 956333/2024* – MAPA e Município de Marliéria – MG.”

I – DO OBJETO DO RECURSO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MDP Construção Civil Ltda** contra a habilitação da empresa Pollo Construções e Locação EIRELI em licitação promovida pela Prefeitura de Marliéria/MG (Concorrência Eletrônica nº 001/2025), referente à reconstrução de ponte de madeira.

Segundo sustenta a Recorrente, a empresa Recorrida “*não comprovou capacidade técnica específica para a execução do objeto licitado*”, especialmente no que se refere à **montagem de tabuleiro de madeira**, e o atestado técnico apresentado pela Pollo não comprovava experiência específica em montagem de tabuleiro de madeira, contrariando exigência editalícia.

A MDP aponta que o único atestado de capacidade técnica apresentado pela Pollo, emitido pela Prefeitura Municipal de Bugre/MG, I) menciona genericamente a construção de “ponte sobre o córrego”, sem detalhar a estrutura de madeira; II) não traz menção expressa à montagem do tabuleiro de madeira, exigência do edital; III) o valor e escopo do atestado seriam incompatíveis com os empenhos efetivamente pagos pela Administração Pública emissora.

Por sua vez, a Recorrida, Pollo Construções e Locações EIRELI, apresentou suas contrarrazões defendendo que “cumpriu integralmente as exigências do edital”, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

a apresentação de um atestado operacional válido, conforme a Súmula 263 do TCU e a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, e que o valor do atestado (R\$ 238.773,90) está dentro dos limites legais estabelecidos pelo Decreto nº 9.412/2018. A empresa contrarrazoante também rebate as alegações da recorrente, afirmando que o atestado apresentado está devidamente registrado no CREA/MG.

Por fim, o Engenheiro Civil do Município de Marliéria posicionou-se acerca da controvérsia em tela, resumidamente fundamentando que no atestado técnico nº 2861245/2021, o item 7.3 (“superestrutura”) abrange a construção do tabuleiro da ponte, entendendo assim satisfeita a exigência editalícia.

É o relatório que basta, passo a análise do objeto da impugnação.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

É cediço que, segundo já posicionado pela Corte de Contas, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência **guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**

No caso concreto, denota-se que a empresa Pollo Construções e Locação LTDA apresentou o **atestado técnico CAT nº 2861245/2021**, emitido pela Prefeitura de Bugre/MG, conforme os serviços descritos na Carta Convite nº 003/2021, Processo Licitatório nº 155/2021 e Contrato nº 055/2021, no valor total de R\$ 238.773,90.

Importa destacar, com ênfase, que o **Engenheiro Civil do Município de Marliéria**, autoridade técnica e isenta, **manifestou-se conclusivamente sobre o conteúdo do Atestado Técnico CAT nº 2861245/2021**, emitido pela Prefeitura de Bugre/MG. De forma clara e objetiva, afirmou que o item 7.3 (“superestrutura”) descrito no referido atestado compreende, de fato, a construção do tabuleiro da ponte, atendendo plenamente à exigência editalícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Neste contexto, em consonância com o entendimento consolidado da Corte de Contas da União, a exigência de comprovação de capacidade técnica deve estar restrita às parcelas de maior relevância do objeto, sendo legal e proporcional a apresentação de atestado técnico que demonstre experiência em obra de complexidade e dimensão similares à contratada, o que se verifica no caso em exame.

Assim, verifica-se que o documento apresentado pela empresa Pollo, lastreado em contrato público devidamente identificado (Carta Convite nº 003/2021, Processo Licitatório nº 155/2021 e Contrato nº 055/2021), reflete a execução de serviços compatíveis em escopo, valor e técnica construtiva, abrangendo a etapa da superestrutura – o que afasta de forma categórica as alegações da Recorrente.

Quanto à alegação de divergência de valores entre o atestado apresentado e os valores empenhados e pagos pela Prefeitura de origem, é importante esclarecer que:

- A verificação de valores contábeis não compromete a idoneidade do atestado emitido por autoridade competente, tampouco invalida a comprovação técnica constante no CAO.
- O registro em Conselho Profissional (CREA/CAU) e a regularidade formal do documento conferem presunção de veracidade e autenticidade, salvo prova inequívoca em sentido contrário, o que não se verificou no presente caso.

Ademais, não se identificou qualquer omissão ou irregularidade material que ensejasse a instauração de diligência complementar, sendo desnecessária a reavaliação ou produção de novas provas. Ressalte-se que a possibilidade da Administração promover diligência, conforme o art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se traduz em uma necessidade absoluta, especialmente quando não demonstrada dúvida objetiva ou fundada suspeita de falsidade ou inadequação do documento apresentado.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício ou irregularidade na habilitação da empresa Pollo Construções e Locação EIRELI, concluindo-se que houve o atendimento às exigências previstas no edital e na legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando, inclusive, a documentação acostada ao processo em epígrafe, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

MDP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, mantendo a decisão de habilitação da empresa POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Edital de Concorrência Eletrônica 001/2025.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Marliéria/MG, 08 de julho de 2025.

Juliano Pinto Martins

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Marliéria